



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

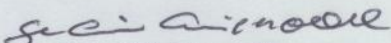
Ao Plenário da Câmara Municipal de Agudo.

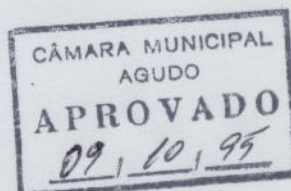
O Vereador infra-assinado vem solicitar que o egrégio Plenário da Câmara Municipal de Agudo aprove o envio do Ante-Projeto de Lei anexo ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que Sua Excelência de início à sua tramitação na forma de Projeto de Lei.

N.T.

P. Derecimento.

Sala das Sessões, aos 09 de outubro de 1995.


Ver. Selio Milbradt





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

ANTE-PROJETO DE LEI

Autoria: Ver. Sélvio Milbradt

REDUZ, TEMPORARIAMENTE, PERCENTUAIS
DAS MULTAS POR ATRAZO NO PAGAMENTO DE
TRIBUTOS, PREVISTOS NA LEI 770/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas previstas no Art. 142, II, a, da Lei Municipal nº. 770/90, vigorarão com seus percentuais reduzidos em 50% (cinquenta por cento) no período de 15 de outubro a 15 de dezembro de 1995.

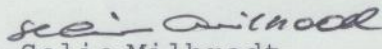
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 09 de outubro de 1995.


Ver. Sélvio Milbradt



JUSTIFICATIVA

Formulamos o presente Ante-Projeto de Lei com o qual propomos a concepção de legislação que preveja uma espécie de anistia parcial aos devedores do erário público.

Prática da qual lançam mão muitos administradores, quando desejam ver diminuído o contingente lançado nas contas de devedores de seus empreendimentos, também Administradores Públicos, quando se vêem envoltos com o dilema - *arrecadar agora, ainda que menos, ou lançar à dívida ativa e receber em ocasião incerta*, não têm exitado em lançar mão deste expediente.

Bem sabemos que o Município de Agudo passa por momentâneas dificuldades financeiras. E, nesta contingência é altamente salutar poder propiciar recursos para fazer frente às despesas inerentes ao administrar.

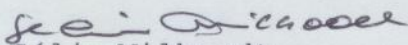
O Chefe do Executivo Municipal, em recente manifestação pública, estimou que os valores devidos ao erário municipal, já vencidos, alcançam, seguramente, mais de cinquenta mil reais. Considerou, para tanto, apenas o principal, ou seja, o valor originalmente devido, sem acréscimos legais decorrentes da inadimplência.

Ora, se é possível ao Município arrecadar este considerável montante, por que não instrumentar que tal ocorra justamente quando esta arrecadação é efetivamente necessária?!

Propôr anistia parcial - com redução do percentual da multa em 50% - é prática válida, ainda mais se considerarmos que o contribuinte de nossa praça deixa de cumprir suas obrigações financeiras em situação de extrema necessidade. Assim sendo, não se trata de premiar a desídia de pagar. Trata-se sim de propiciar à que aqueles que não puderam pagar seu débito com o cofre municipal quando deviam fazê-lo, tenham facilitado o cumprimento deste compromisso, mediante a redução do percentual da multa.

Sala das sessões, aos 09 de outubro de 1995.

Cordialmente.


Ver. Sélvio Milbradt